## PROJETO DE LEI Nº , DE 2011 (Do Sr. EDUARDO BARBOSA)

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para estabelecer que a pessoa com deficiência seja considerada idosa com idade igual ou superior a quarenta e cinco anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° O art. 1° da Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a pessoa com deficiência idosa é aquela com idade igual ou superior a quarenta e cinco anos."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Estima-se que, em 2025, 15% da população brasileira terá mais de 60 anos, acompanhando a tendência mundial do envelhecimento populacional. Ressalte-se que, de acordo com a Organização das Nações Unidas – ONU, nos países desenvolvidos a velhice inicia-se aos 65 anos, considerando-se, para estabelecimento dessa distinção, a qualidade de vida dos países e a expectativa de longevidade da população.



Os avanços tecnológicos na área da saúde, associados à melhoria das condições de higiene e alimentação, fatores que redundam na melhoria da qualidade de vida das pessoas, vem contribuindo sobremaneira para a mudança na estrutura etária da população brasileira. Esse novo perfil demográfico demanda do poder público o desenvolvimento iminente de políticas públicas voltadas a esse segmento populacional, porquanto o aumento da expectativa de vida pode trazer, concomitantemente, o aumento das situações de dependência.

O envelhecimento populacional brasileiro alcança um grupo populacional que, anteriormente, apresentava uma expectativa de vida ao nascer bem abaixo da média da população: as pessoas com deficiência. Avanços na medicina, novas tecnologias assistivas, acessibilidade, principalmente à informação, e o processo ascendente de inclusão social têm contribuído para que pessoas com deficiência aumentem paulatinamente sua longevidade. Em todo o mundo, essa questão tem gerado estudos e pesquisas sobre o tema e a adoção, por diversos países, de medidas que possam garantir à pessoa com deficiência idosa uma qualidade de vida nas mesmas condições que as demais pessoas.

Entretanto, apesar dos avanços, a expectativa de vida das pessoas com deficiência não é idêntica à média daquelas sem deficiência. E, embora seja incontroverso que o envelhecimento não afete as pessoas da mesma forma, no caso das pessoas com deficiência, o processo acomete-as mais precocemente, seja por razões genéticas, por sobrecarga dos sistemas corporais, bem como pelas adversidades ambientais e sociais que enfrentam durante toda a sua vida, pois, via de regra, vivem em ambientes não inclusivos. Como bem ressaltado no Parecer nº 14/2003, do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CONADE, "o envelhecimento será tanto mais acelerado quanto mais severas as limitações originais e mais adversas as condições de vida a que foram submetidas as pessoas com deficiência".

O envelhecimento precoce acomete os variados tipos de deficiência, demandando, por conseguinte, apoio e recursos específicos para que as pessoas possam vivenciar esse período da existência de uma maneira digna, com acesso garantido aos seus direitos fundamentais. Um achado comum das



pesquisas realizadas sobre o tema aponta que a deficiência crônica não permanece estática durante todo o período de vida da pessoa. Segundo estudo intitulado "Envelhecendo com Deficiência", publicado pela organização *Disabled Peoples International — DPI*<sup>1</sup>, "pessoas que vivem vinte ou mais anos com uma deficiência ou que têm quarenta anos ou mais de idade apresentam novos problemas médicos, funcionais e psicossociais que não eram esperados anteriormente". Embora as causas exatas desse envelhecimento prematuro ainda permaneçam desconhecidas, é fato que as pessoas com deficiência não envelhecem da mesma maneira que as pessoas sem deficiência.

O referido estudo assevera, ainda, que enquanto o envelhecimento típico não vem acompanhado de problemas funcionais e médicos mais graves até os 70 - 75 anos de idade, nas pessoas com deficiência tais problemas se apresentam cerca de 20 a 25 anos mais cedo. Ademais, pessoas com deficiência têm três a quatro vezes mais probabilidade de apresentarem problemas de saúde secundários, comparativamente às pessoas sem deficiência: as taxas de doenças do aparelho respiratório são quatro vezes mais alta em pessoas com síndrome pós-pólio; o diabetes acomete seis a sete vezes mais as pessoas com deficiência; as doenças cardiovasculares são a segunda maior causa de morte entre as pessoas com lesão medular; as fraturas são cinco vezes mais comum em pessoas com paralisia cerebral idosas; e a osteoporose afeta quase 70% das pessoas com deficiência que apresentam limitação de mobilidade.

Embora os problemas funcionais acometam mais cedo a maioria das pessoas com deficiência, cerca de 80% daquelas que tiveram poliomielite apresentam, na maturidade, um conjunto de sintomas complexos denominado "síndrome pós-pólio", que, além de lhes causar muita dor e fadiga excessiva, interfere significativamente em sua mobilidade. Pesquisas apontam que os sintomas da síndrome pós-pólio também vêm sendo observados em pessoas com lesões medulares e paralisia cerebral.

No que tange às pessoas com deficiência intelectual, há comprovação científica que o processo de envelhecimento se inicia mais cedo e de forma acelerada. Especificamente, quanto à síndrome de down, o



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Artigo disponível no sítio eletrônico www.dpi.org/lang-en/print.php

envelhecimento traz consigo alterações imunológicas, neoplasias em faixas etárias precoces, diminuição da capacidade cognitiva, depressão, distúrbios psiquiátricos, mal de Alzheimer, que pode se manifestar por volta dos quarenta e cinco anos de idade, hipertensão, diabetes, entre outras doenças que demandam uma identificação antecipada dos sintomas, a fim de que se possam adotar medidas preventivas para impedir seu agravamento<sup>2</sup>. Ademais, as barreiras atitudinais enfrentadas pelas pessoas com deficiência intelectual em nossa sociedade tornam ainda mais difícil a vivência do processo de envelhecimento, mormente quando muitos deficientes apresentam expressivo grau de dependência para a realização de atividades rotineiras, seja pela severidade da deficiência ou pelo fato de não terem sido educados para viver com autonomia.

No campo da deficiência visual, de acordo com o referido Parecer do CONADE 14/2003, a partir dos 40 anos, observa-se o surgimento de alterações no equilíbrio, na audição e no sistema muscular das pessoas com deficiência visual, o que provoca, por conseguinte, maior dificuldade de percepção de informações ambientais importantes para sua locomoção. Ressalte-se, ainda, que o diabetes, doença que acomete muitas pessoas cegas, começa a afetar outros sistemas vitais, como a função renal e a circulação, comprometendo, por conseguinte, a qualidade de vida dessas pessoas.

Outra questão importante a ser considerada, quando se trata da questão do envelhecimento da pessoa com deficiência, diz respeito ao desenvolvimento de estratégias para o cuidado dessas pessoas, uma vez que, tradicionalmente, são os familiares os responsáveis pelo cuidado daquelas que apresentam limitações mais severas. Ocorre que esses familiares também estão envelhecendo e, muitas vezes, já não apresentam condições físicas e psicossociais de se dedicar a essa atividade, situação que causa angústia tanto para as pessoas com deficiência, que não enxergam meios de garantir, no futuro,

http://www.azgovernor.gov/ddpc/documents/Resources/AgingWithDevelopDisabilitiesAnOverview.pdf; "Envelhecimento e Down: como enfrentar preconceitos", Pereira, Ariana; 2008. Disponível em http://www.diarioweb.com.br;



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Informações extraídas nos seguintes artigos: "Aging with Developmental Disabilities – an overview", de Long, Toby; e Kavarian, Sarkis; publicado em *Topics in Geriatric Rehabilitation*, vol. 24, No. 1, pp 2 – 11, disponível em

sua sobrevivência digna, quanto para os cuidadores, que temem pela sorte de seus dependentes quando vierem a falecer.

Considerando as informações apresentadas, julgamos imprescindível que a sociedade brasileira passe, de imediato, a enfrentar a questão do envelhecimento da pessoa com deficiência. Nesse contexto, propomos alteração da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso, para que se considere idosa a pessoa com deficiência com idade igual ou superior a 45 anos. Essa alteração fundamenta-se na necessidade iminente do Estado brasileiro garantir-lhes, na velhice, o acesso pleno aos direitos sociais básicos e uma qualidade de vida digna, em igualdade de condições com os demais cidadãos, e desenvolver estudos, pesquisas e políticas públicas direcionadas ao envelhecimento desse segmento populacional, em consonância com os princípios da Convenção sobre os Direitos das pessoas com Deficiência, inserida no ordenamento jurídico brasileiro com *status* constitucional, nos termos do art. 5º, § 3º da Constituição Federal de 1988.

Por todo o exposto, contamos com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2011.

Deputado EDUARDO BARBOSA

